"LEI Nº 1.685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004"

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dentre outros:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

D.E. 1034328 - 85

IX – Elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 3° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto de modo paritário, por seis (6) representantes do Poder Público e seis (6) representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal / Órgãos Públicos:

A – 02 da Secretaria de Ação Social
B – 01 da Secretaria de Saúde
C – 01 da Secretaria de Cultura e Turismo
D – 01 da Secretaria de Esportes
E – 01 da Secretaria de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil, Entidades ou Instituições, cuja atuação seja voltada à defesa dos interesses dos idosos.

§ 1° - Os representantes de que trata o inciso I do presente artigo, serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas repartições e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

§ 2° - Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo, serão indicados pelas Instituições e ou Entidades representados no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem, através de processo de eleição, garantindo a ampla participação da sociedade e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

ARTIGO 4° - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

ARTIGO 5° - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não serão remunerados, sob qualquer título, sendo, porém seu trabalho considerado como serviço publico relevante.

ARTIGO 6° - A Prefeitura Municipal de Cabreúva, fica responsável pela promoção da primeira eleição Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através da Secretaria de Ação Social, sendo os subseqüentes, de alçada do próprio Conselho.

ARTIGO 7° - O Prefeito do Município de Cabreúva dará posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído por esta Lei, sendo que, nos mandatos subseqüentes, tal competência caberá ao próprio Conselho.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, fica responsável pela elaboração de seu regimento interno, nos termos do artigo 2°, IX, desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias do início de suas atividades, devendo o texto ser estruturado e publicado por meio de Decreto.

D.E. 1034328 - 85

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de dezembro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de dezembro de 2.004.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador Municipal

D.E. 1034328 - 85